



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

AMMA-DIRAPA-GERUCP
Fl.: 14 Ass.: _____

Agência Municipal do Meio Ambiente
Página 1 de 7 do Informe nº 033/2022

Superintendência de Gestão Ambiental e Licenciamento - SUPGAL
Diretoria de Áreas Verdes e Unidades de Preservação e Conservação Ambiental -
DIRAPA
Gerência de Unidades de Conservação e Políticas de Manejo - GERUCP

Processo: 87273431

Nome: Dantas Comércio de Materiais para Construção Ltda

Assunto: Uso do Solo Atividade Econômica

Informe nº. 033/2022 - GERUCP

Em resposta ao Despacho nº 3649/2021 da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação – SEPLANH que solicita conhecimento e providências, considerando o Parecer nº 043/2021 (fls. 06 a 09), a Gerência de Unidades de Conservação e Políticas de Manejo – GERUCP informa:

O Parecer nº 043/2021 (fls. 06 a 09) emitido pela Gerência de Gestão Ambiental – GERGTA informou que após verificação da aerofoto de 1975, o Córrego Açude tinha a sua nascente nas proximidades da área em estudo, bem como análise feita do recorte da imagem de 1992.

O mesmo aponta que o imóvel se encontra manchado como Parque no Sistema de Informações Geográficas de Goiânia – SIGGO.

A área localiza-se na Quadra 26, Lotes H, G, 286 e 296, entre as Ruas 01 e 08, Bairro Vila Aurora. Segundo o SIGGO Modelo Espacial Ortofoto 2016, a área apresenta mancha indicando ser uma Unidade de Conservação – U.C (Figura 1).



Figura 1: Localização da área na Vila Aurora. A mesma está indicada como Unidade de Conservação.

Fonte: SIGGO Intranet/2016.

Em consulta a planta urbanística do loteamento Vila Aurora, a área em questão apresenta projetado os referidos lotes, indicando que os mesmos são de domínio particular (Figura 2).

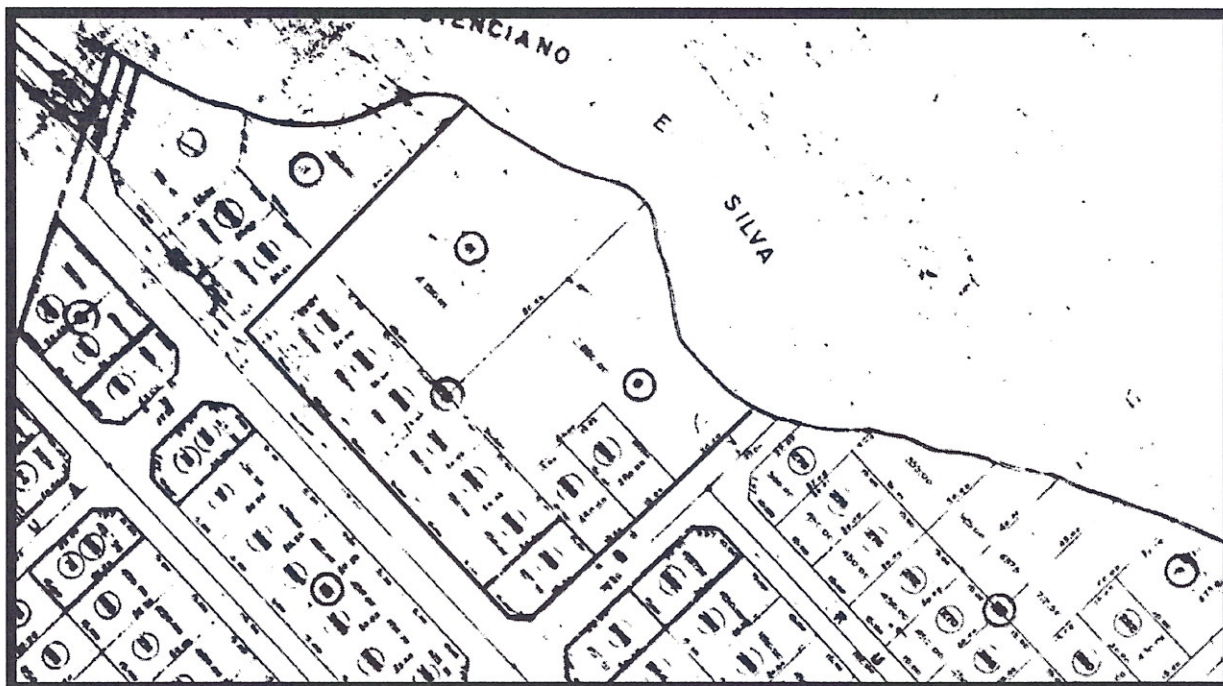


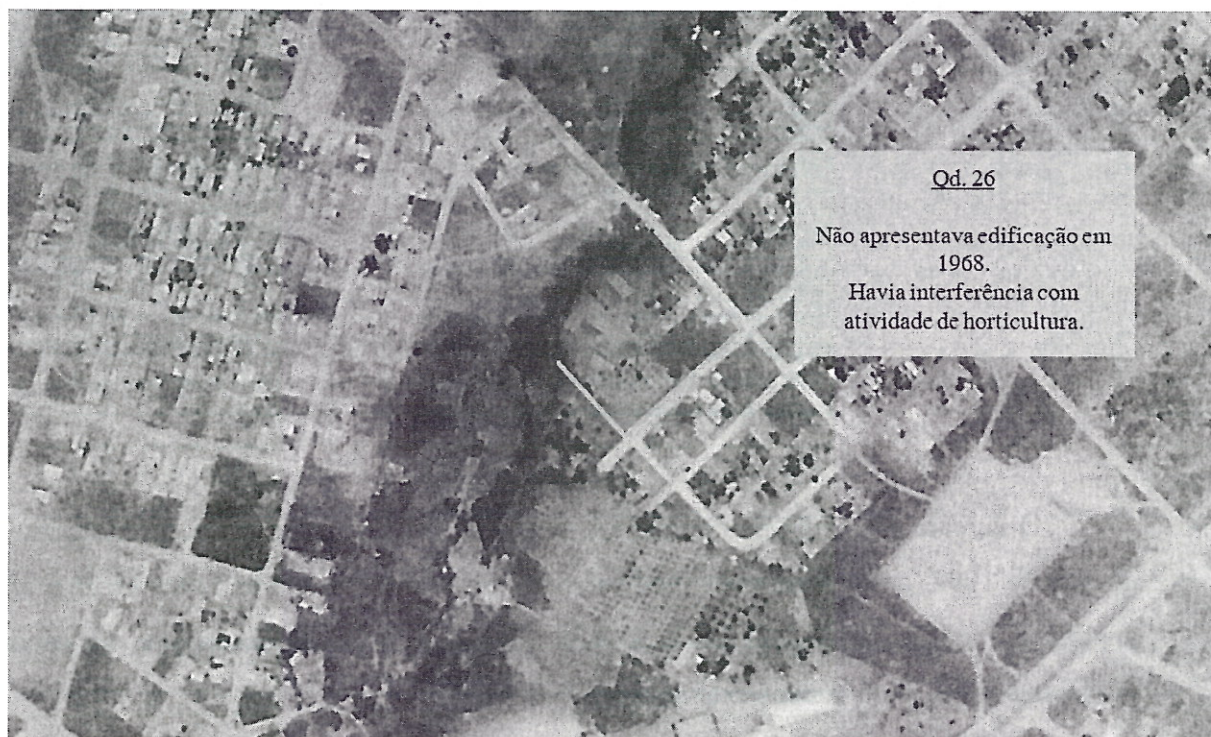
Figura 2: Planta urbanística do loteamento Vila Aurora.

Fonte: SIGGO Intranet/2016.



O loteamento Vila Aurora foi aprovado através do Decreto nº 100 em 17 de abril de 1952.

A Fotografia Aérea do ano de 1968 mostra que a Quadra 26 não apresentava edificações. Havia à época interferências decorrentes de atividade de horticultura. A nascente do Córrego Padre Souza ou, também, conhecido como Córrego Açude, encontra-se à montante da área. O mesmo exfiltra em área de nascentes difusas localizada no hipódromo da Lagoinha (Figura 3).



Qd. 26

Não apresentava edificação em
1968.
Havia interferência com
atividade de horticultura.

Figura 3: Não havia edificações e sim atividade de horticultura no ano de 1968.

Fonte: Aerofotogrametria de 1968/DVDOC-SEPLANH.

A Fotografia Aérea do ano de 1988 não apresenta muita nitidez, o que não permite verificar o local com mais detalhes. Porém, é possível verificar a existência de edificações nos Lotes 284 a 300 da Quadra 26. Já os Lotes H e G não apresentava ocupação à época (Figura 4).



Figura 4: Os lotes de 284 a 300 apresentam edificação. Os Lotes H e G não possuía ocupação no ano de 1988.

Fonte: Aerofotogrametria de 1988/DVDOC-SEPLANH.

O Parecer nº 043/2021 – GERGTA mostra às folhas 07 dos autos, a Fotografia Aérea do ano de 1992, nesta é possível verificar com maior detalhe que os Lotes G, H e 286 não apresentava edificações, reservando a APP do Córrego Padre Souza que se encontrava descaracterizada, com poucos exemplares arbóreos.

Após esse período encontrava-se vigente a Lei Complementar nº 31 de 1994 em que estabelecia a faixa de 50 metros de APP bilaterais para os córregos, exceto Ribeirão Anicuns, João Leite e Rio Meia Ponte estabelecidos em 100 metros, conforme a lei vigente L.C. 171/2007 do Plano Diretor de Goiânia.

A imagem de satélite do ano de 2002 mostra que não havia ainda ocupação dos Lotes H e G, estes inseridos na APP do Córrego Padre Souza. O Lote 286 já se encontrava edificado (Figura 5).



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

AMMA-DIRAPA-GERUCP
Fl.: 16 Ass.: _____

Agência Municipal do Meio Ambiente
Página 5 de 7 do Informe nº 033/2022



Figura 5: APP do Córrego Padre Souza sem ocupação na Quadra 26.

Fonte: Google Earth Pro/2002.

Já a imagem de satélite do ano de 2004 mostra que a APP do Córrego Padre Souza foi praticamente suprimida, com a introdução de grandes edificações e pavimentação. Utilizando as ferramentas disponíveis no Google Earht Pro foi possível verificar que a área edificada encontra-se cerca de 6 metros da margem do curso hídrico (Figura 6).

[Handwritten signature]

www.goiania.go.gov.br

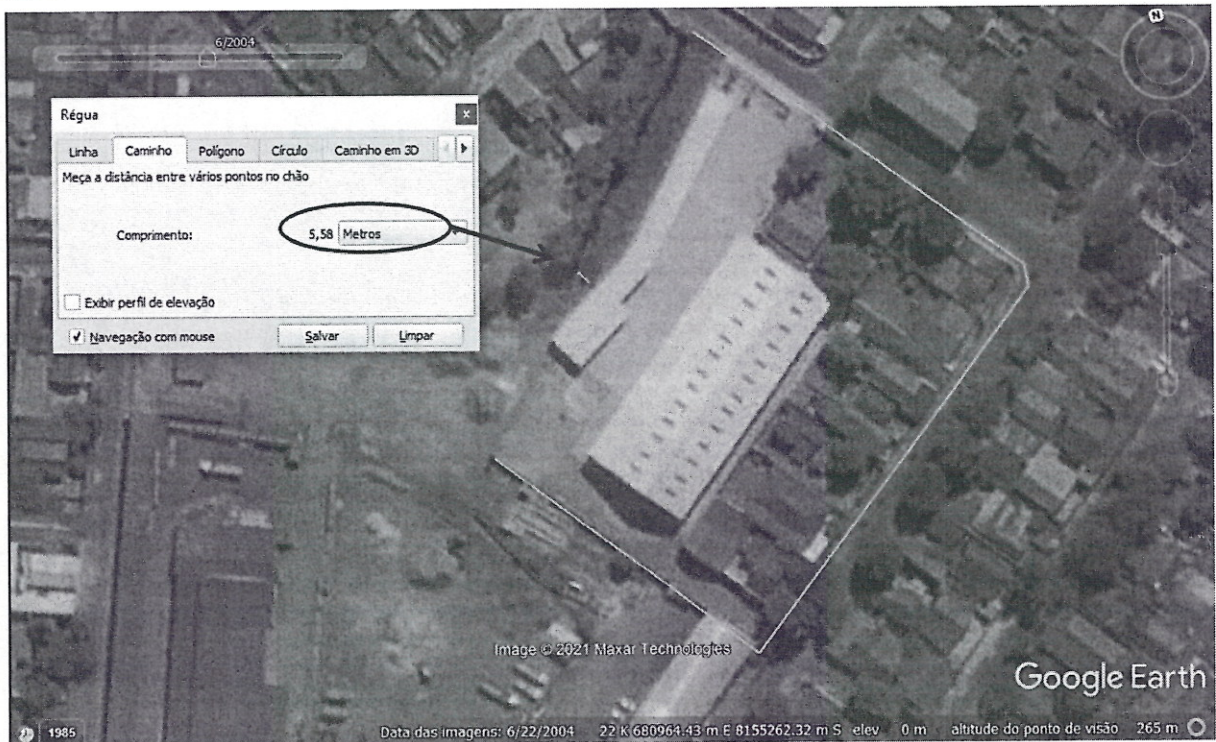


Figura 6: APP do Córrego Padre Souza praticamente suprimida em sua totalidade.
Fonte: Google Earth Pro/2004.

Consta o Parecer Técnico 144/2021 – GERUCP (ANEXO ÀS FLS.11 a 13) elaborado nos autos dos Processos: 32547711/27272835/29569714 em nome da Dantas Comércio de Materiais para Construção Ltda.

Não há informações legais quanto ao limite da APP a ser adotado na área em questão e considerando a existência de Processo Judicial nº 200702566718 decorrente do licenciamento ambiental da área, esta gerência solicitou junto à Chefia de Advocacia Setorial – CHEADV desta Agência, colher informações referentes ao Processo Judicial a fim de verificar se no mesmo consta o limite estabelecido da APP entre o Ministério Público e o requerente.

Neste caso, considerando que os processos citados acima são de interesses da mesma pessoa jurídica, cabe ao responsável anexar a este processo a situação definida quanto ao limite da Área de Preservação Permanente – APP adotado na área.

Não havendo nenhuma manifestação jurídica oficial, a Gerência de Unidades de Conservação e Políticas de Manejo – GERUCP informa que, através da análise histórica de ocupação do terreno verificada através de aerofotogrametrias dos anos de 1968, 1988, e 1992 e imagens de satélites dos anos de 2002 e 2004, a faixa de Área de Preservação Permanente –



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

AMMA-DIRAPA-GERUCP
Fl.: 17 Ass.: _____

Agência Municipal do Meio Ambiente
Página 7 de 7 do Informe nº 033/2022

APP a ser adotada é de 50 metros a partir da margem do curso hídrico conforme alínea "a", Art. 106, L.C. 171/2007 do Plano Diretor de Goiânia.

Tal condição, conforme presente na análise técnica deu-se em decorrência das ocupações do local se iniciar após o ano de 1994, mas precisamente no ano de 2004, período em que já se encontrava vigente a Lei Complementar nº 31 de 29 de dezembro de 1994, em que os parâmetros adotados para as Áreas de Preservação Permanente – APP eram os mesmos adotados na lei vigente L.C. 171/2007.

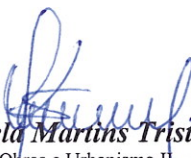
Em consulta ao banco de dados desta gerência, lista de Parques Implantados e a Serem Implantados, não consta informações como decretos ou outros que enquadre a área como sendo Parque ou Unidades de Conservação. A planta urbanística do loteamento mostra que a Quadra 26 e seus respectivos lotes são de domínio particular.

Quanto a nascente do Córrego Padre Souza, está exfiltra na área de nascentes difusas localizada no Hipódromo da Lagoinha. A jusante da Quadra 26 até o Hipódromo da Lagoinha, o curso hídrico encontra-se totalmente canalizado, sendo desobstruído a partir da Quadra 26.

Encaminhamento:

Encaminhem-se os autos à Secretaria Geral – SECGER para que a mesma providencie o envio dos autos à Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação – SEPLANH para conhecimento do presente informe, bem como do Parecer Técnico 144/2021 – GERUCP às folhas 11 a 13 dos autos.

Goiânia, 08 de fevereiro de 2022.


Gisela Martins Tristão
Analista em Obras e Urbanismo II – Geógrafa.
GERUCP-DIRAPA-SUPGAL-AMMA

De acordo:


Jeferson Pires Mendonça
Gerente de Unidades de Conservação e Políticas de Manejo
GERUCP-DIRAPA-SUPGAL-AMMA

Atamaro Vieira de Abreu
Diretor de Áreas Verdes e Unidades de Preservação e Conservação
DIRAPA-SUPGAL-AMMA

